

**REGULAMENTO DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS  
DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (ISCJS)**

**ÍNDICE**

<b>Preâmbulo .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I – Disposições gerais e comuns .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II – Cursos de graduação .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo III – Cursos de pós-graduações .....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo IV – Cursos de estudos superiores profissionalizantes e outras acções de formação .....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo V – Regimes especiais de pagamento de propinas .....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo VI – Prémios de mérito e incentivo à formação .....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo VII – Taxas e emolumentos .....</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo VIII – Disposições finais .....</b>	<b>36</b>
<b>Anexo I – Tabela de propinas .....</b>	<b>37</b>
<b>Anexo II – Tabela de taxas e emolumentos .....</b>	<b>40</b>

## **Preâmbulo**

O presente Regulamento enquadra-se na necessidade de, com base na análise da realidade e do contexto actual do País e das experiências de outras instituições de ensino superior, bem como da situação e do perfil dos estudantes, definir, com objectividade e clareza, o instrumento regulador a aplicar no ISCJS em matéria de propinas e demais encargos, tendo como objectivo estabelecer as regras e os procedimentos por que devem reger-se as relações, nessa matéria, entre aquele estabelecimento e os beneficiários dos seus serviços e actos, em particular os discentes, o corpo docente e demais pessoal.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, compete às entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados *“afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros”*. Com efeito, a sustentabilidade financeira dos estabelecimentos de ensino superior privado constitui uma das principais preocupações do Estado, ao estabelecer na alínea h) do número 2 do artigo 28º do supramencionado diploma legal, a obrigação das entidades titulares disporem de um *“plano de sustentabilidade financeira”*.

De acordo com o referido dispositivo legal, compete às entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privado, *“fixar os montantes das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste”*.

Assim, sem prejuízo da obrigação de encontrar fontes alternativas de financiamento, a sustentabilidade do ISCJS passa, sem dúvida, também, pela fixação e cobrança regular de propinas e demais encargos aos seus estudantes.

## **Artigo 1º**

### **(Aprovação)**

Ao abrigo alínea h) do número 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho e da alínea i) do número 3 do artigo 13º Estatutos do ISCJS, ouvido o Conselho Científico, a Assembleia-Geral da EFE – Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, S. A., reunida na sua sessão ordinária do dia 30 de Maio de 2014, na Cidade da Praia, deliberou, por unanimidade dos seus membros presentes, aprova o Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, adiante designado apenas por SCJS, bem como as respectivas Tabelas, que constituem os seus Anexos I e II e dele fazem partes integrantes, baixando ambos assinados pelo Presidente e Secretário da Mesa.

## **Artigo 2º**

### **(Alterações e actualizações das Tabelas de Propinas, Taxas e Emolumentos)**

1. As Tabelas de Propinas, Taxas e Emolumentos anexas ao presente Regulamento podem ser alteradas ou actualizadas anualmente.
2. Enquanto não forem alterados ou actualizados vigorarão no ISCJS os valores das propinas, taxas e emolumentos constantes das respectivas Tabelas em anexo ao presente Regulamento, quando, nos termos do mesmo Regulamento não devam ser aprovados casuisticamente.
3. Em caso de alteração ou actualização das Tabelas a que se refere o número 1, as mesmas são obrigatoriamente recopiladas na íntegra e, juntamente com o presente Regulamento e suas eventuais alterações, amplamente divulgados junto do corpo docente, bem como do pessoal não docente do ISCJS com responsabilidades na sua aplicação, e publicados no sítio deste.

## **Artigo 3º**

### **(Procedimentos de pagamentos)**

1. Todos os valores cobrados ao abrigo do presente Regulamento são liquidados e pagos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros e demais instruções e determinações em vigor no ISCJS.

2. Salvo situações expressamente ressalvadas, os valores cobrados são pagos na conta bancária da Entidade Titular indicada para o efeito, por depósito, transferência bancária ou ainda através de meios electrónicos disponíveis e, nos casos excepcionais determinados, na tesouraria do ISCJS.

3. Todos os pagamentos são devidamente comprovados junto da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos termos regulamentados e mediante a emissão do respectivo recibo na tesouraria.

#### **Artigo 4º**

##### **(Princípio do não reembolso dos valores pagos)**

Os valores recebidos por força do presente Regulamento não são reembolsáveis, excepto quando o ISCJS não tenha ministrado ou disponibilizado o curso ou a acção de formação para que foram pagos ou noutras situações expressamente nele previstas.

#### **Artigo 5º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2014.

**Mesa da Assembleia-Geral, na Cidade da Praia, aos 30 de Maio de 2014.**

**REGULAMENTO DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS  
DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (ISCJS)**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais e comuns**

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

1. O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das regras e dos procedimentos por que devem reger-se as relações, em matéria de propinas, taxas e emolumentos, entre o ISCJS e os estudantes beneficiários dos seus cursos, programas ou outras acções de formação, bem como dos seus serviços e actos, em particular os discentes, o corpo docente e demais pessoal.
  
2. O presente Regulamento tem, ainda, por objecto o estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos às formas de premiação financeira do mérito académico e do incentivo à formação, designadamente através de isenções e reduções de pagamento de propinas.

**Artigo 2º**

**(Âmbito)**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos e ou matriculados no ISCJS em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como em Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes ou em Outras Acções de Formação.
  
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:
  - a) **Cursos de Graduação**, os cursos conducentes a grau de licenciatura;
  
  - b) **Cursos de Pós-Graduação**, os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”, conducentes aos graus de mestrado e de doutoramento, bem como os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” não conducentes de graus, designadamente os programas de especializações e MBA.

- c) **Cursos Superiores Profissionalizantes**, os cursos como tais definidos na lei;
- d) **Acções de Formação**, as demais acções de formação, permanentes ou não, organizadas pelo ISCJS não compreendidas nas alíneas anteriores.

### **Artigo 3º**

#### **(Sujeição a propinas e encargos)**

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, estatutárias e regulamentares, o acesso a cursos e acções de formação no ISCJS, a sua frequência e a permanência neles dependem do pagamento, total ou com reduções, de propinas e dos demais encargos aplicáveis previstos nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento ou outras que as venha substituir, salvo em casos de isenção previstos neste Regulamento.

2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Propina**, o valor que cada estudante paga ao ISCJS pela frequência e permanência em cursos ou acções de formação, incluindo as unidades curriculares isoladas, em que esteja inscrito ou matriculado;
- b) **Encargos**, as taxas e os emolumentos que cada estudante paga ao ISCJS pelo acesso aos cursos ou acções de formação, incluindo as unidades curriculares isoladas, pela prestação de serviços e prática de actos de secretaria que solicitar, bem como pela contratação de seguro de acidentes e de responsabilidade civil escolar, nos termos definidos na lei e no presente Regulamento.

### **Artigo 4º**

#### **(Acesso)**

1. O acesso aos cursos e às acções de formação no ISCJS está sujeito ao pagamento de uma taxa de candidatura e/ou de inscrição e de matrícula constantes da Tabela que constitui o Anexo II ao presente Regulamento ou outra que a venha substituir, ou que venham, nos termos do mesmo Regulamento, a ser fixadas casuisticamente.

2. Os valores das taxas referidas no número anterior são unos e fixos, devendo ser pagos, consoante os casos, no acto da candidatura, da inscrição e/ou da matrícula, respectivamente.

### **Artigo 5º**

#### **(Frequência e permanência)**

A frequência de cursos e outras acções de formação no ISCJS, bem como a permanência neles, estão sujeitas ao pagamento de propinas constantes da Tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento ou outra que a venha substituir, ou que venham, nos termos do mesmo Regulamento, a ser fixadas casuisticamente.

### **Artigo 6º**

#### **(Critérios de fixação do valor da propina)**

1. Na fixação do valor da propina deve ter-se em conta, entre outros factores, a natureza do curso ou outra acção de formação, o respectivo plano curricular ou plano de estudos, o número de horas lectivas e o horário de funcionamento do turno seleccionado.

2. O valor da propina a cobrar pelo ISCJS é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente do ISCJS, ouvidos o Conselho Científico e a Comissão Pedagógica.

### **Artigo 7º**

#### **(Seguro escolar)**

1. O seguro escolar é, nos termos da lei, relativo a acidentes pessoais e responsabilidade civil especialmente concebido para a actividade escolar, e tem como objectivo proporcionar uma ampla protecção do estudante contra os acidentes ou danos que sobrevenham no exercício da actividade escolar desenvolvida pelo ISCJS durante:

a) O horário do curso ou da acção de formação em que os mesmos estão inscritos;

b) Os tempos livres incluídos no respectivo horário;

c) As actividades de natureza académica, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo ISCJS;

d) Fora das instalações do ISCJS, em excursões, aulas ao ar livre e noutras actividades desde que promovidas ou enquadradas pelo ISCJS.

2. Nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados no ISCJS, salvo o disposto no número 5, o seguro escolar, no valor negociado com a seguradora ou fixado por lei, é válido de 1 de Outubro a 30 de Setembro e é liquidado e pago no acto da matrícula e da sua renovação.

3. Nas outras acções de formação ministradas no ISCJS, o seguro escolar é válido durante a acção de formação e é liquidado e pago no acto da candidatura e ou inscrição, juntamente com a respectiva taxa.

4. O seguro escolar não é devido:

a) Pelo pessoal docente e investigador do ISCJS;

b) Pelo pessoal não docente do ISCJS;

c) Nas acções de formação permanente, pelos formandos que estejam já matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação do ISCJS;

d) Nas situações de isenção previstas no número seguinte.

5. Anualmente, tendo em conta a política de apoio aos estudantes, pode o Presidente do ISCJS propor à entidade instituidora a isenção do pagamento do seguro escolar.

### **Artigo 8º**

#### **(Competências)**

1. Sob supervisão do Secretário-Geral, a cobrança, arrecadação, gestão e controlo de propinas, taxas e emolumentos são da competência e responsabilidade da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do ISCJS, que promove, em articulação com a



Direcção dos Serviços Académicos, a aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e demais normativos aplicáveis, incluindo as relativas a situações de atraso ou não pagamento.

2. A Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros apresenta mensalmente ao Secretário-Geral, até ao dia 10 de mês seguinte, relatório sumário contendo as dívidas, regularizadas e por regularizar durante o mês anterior, a lista dos devedores e o período a que se referem as dívidas, as notificações feitas e as medidas tomadas nos termos e em execução do presente Regulamento, bem como os resultados obtidos.

3. Anualmente, até 31 de Agosto de cada ano, a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros apresenta ao Secretário-Geral relatório sumário semelhante ao previsto no número anterior referente a todo o período do ano lectivo em curso.

4. O Gabinete de Extensão e Acção Social coordena as operações relacionadas com a organização do processo para atribuição de prémios aos estudantes do ISCJS,

## **CAPÍTULO II CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **Secção I Taxas de acesso**

#### **Artigo 9º (Taxas de candidatura e de matrícula)**

1. O acesso aos cursos de graduação no ISCJS está sujeito ao pagamento de taxas de candidatura e de matrícula constantes da Tabela que constitui o Anexo II ao presente Regulamento ou outra que a venha substituir.

2. A taxa de candidatura é devida sempre que o acesso a cursos de graduação implica a realização de provas de acesso ou selecção de candidatos a vagas no ISCJS.

3. A taxa de matrícula em cursos de graduação é sempre devida e só é liquidada e paga uma vez, de acordo com o calendário escolar fixado, independentemente da natureza do plano de estudos do curso ou do respectivo horário de funcionamento.

4. Com o pagamento da taxa de matrícula a Direcção dos Serviços Académicos emite o cartão de estudante que certifica o estatuto de estudante do ISCJS ao seu portador.

#### **Artigo 10º**

##### **(Taxa de renovação de matrícula)**

1. A renovação de matrículas em cursos de graduação constitui acto obrigatório do aluno junto da Secretaria-Central de acordo com o calendário escolar fixado.

2. Com o pagamento da taxa de renovação da matrícula será actualizado, se necessário, o cartão de estudante do ISCJS.

3. A taxa de renovação de matrícula poderá ser anualmente alterada, tendo sempre em conta as eventuais isenções concedidas ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 7º.

#### **Secção II**

##### **Propinas**

#### **Artigo 11º**

##### **(Princípios gerais)**

1. A frequência a cursos de graduação no ISCJS e a permanência neles estão sujeitas ao pagamento de uma propina.

2. A propina reporta-se a um ano lectivo ou tratando-se de um curso modular ou de duração inferior, ao período da sua frequência.

3. A propina tem um valor anual, conforme o calendário escolar afixado e é liquidada e paga nos termos do número 2 do artigo seguinte.

**Artigo 12º**  
**(Pagamento)**

1. A propina é devida na sua totalidade no acto da matrícula, podendo o estudante optar pelo pagamento em prestações, de montantes mensais, iguais e sucessivos, até ao máximo de doze prestações por ano, sem prejuízo do disposto no número 5
  
2. O pagamento da propina em prestações é efectuado de forma sequencial e por ordem cronológica das vencidas.
  
3. No caso de opção pelo regime de pagamento a prestações, o prazo de pagamento de propina decorre do dia 1 ao dia 6 do mês a que disser respeito, findo o qual se considera vencida.
  
4. Quando o término do prazo do pagamento da propina coincida com o final de semana, dia feriado ou de tolerância de ponto a que o ISCJS tenha aderido, o mesmo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
  
5. O Secretário-Geral do ISCJS pode fixar planos específicos de pagamentos a estudantes não bolsiros que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efectuar o pagamento da propina no número de prestações e datas definidos neste Regulamento, condicionado:
  - a) À devida comprovação e avaliação das dificuldades económicas alegadas;
  
  - b) À análise do historial de propinas do estudante e dos apoios eventualmente obtidos de patrocinadores ou pessoas ou entidades responsáveis pelo pagamento de bolsas;
  
  - c) Ao pagamento da última prestação até ao final do período lectivo e antes da prestação das provas de avaliação final;
  
  - d) À verificação do cumprimento do prazo para apresentação do pedido de faseamento.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes deverão, antes da data de vencimento de cada prestação, apresentar por escrito o pedido de faseamento do pagamento da propina, discriminando as razões que demonstrem as suas dificuldades económicas e formulando uma proposta de plano de pagamento.

7. Os pedidos de faseamento que não cumpram o disposto na alínea d) do número 5 só poderão ser deferidos pelo Secretário-Geral do ISCJS em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

### **Artigo 13º**

#### **(Pagamento antecipado)**

1. O pagamento antecipado da totalidade do valor da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).
2. O pagamento antecipado do valor da propina correspondente a metade do valor total confere ao estudante o direito a uma redução de 3,5% (três vírgula cinco por cento).
3. O disposto neste artigo não se aplica aos estudantes que já beneficiam de outras reduções.

### **Artigo 14º**

#### **(Pagamentos fora de prazo e consequências)**

1. O estudante que fizer pagamento de propina para além do prazo previsto no artigo 12º, fica ainda sujeito ao pagamento acrescido de juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor da prestação em dívida.
2. Em casos de força maior ou motivo relevante, pode o Presidente do ISCJS, ouvido o Secretário-Geral e mediante pareceres do Director dos Serviços Académicos e do Director dos Serviços Administrativos e Financeiros, conceder o perdão, total ou parcial, dos juros de mora referidos no número anterior.
3. A situação de não pagamento de dívidas de propinas e respectivos juros de mora por três meses acumulados implica para o estudante:

- a) A sujeição imediata aos impedimentos previstos no número 4;
- b) A suspensão dos seguintes direitos:

(i) Participação nas actividades académicas;

(ii) Acesso aos apoios sociais e à renovação de matrícula e ou inscrição;

(iii) Apresentação a provas de avaliação e do acesso às respectivas avaliações, até à regularização dos débitos.

- c) A anulação da matrícula, caso a dívida persistir até o início do semestre lectivo seguinte.

4. Nenhum acto administrativo será praticado e nenhum serviço será prestado a estudante que tenha três meses acumulados, de propina em atraso, designadamente nenhum diploma, certificado ou certidão, histórico escolar ou declaração pode ser emitido, excepto se disser respeito à situação de pagamento da propina.

5. A regularização das dívidas é imediatamente comunicada a Direcção dos Serviços Académicos, para efeitos de recuperação de direitos suspensos.

6. Se, em virtude da suspensão dos direitos, o aluno não puder beneficiar do regime aplicável à avaliação contínua, a regularização das dívidas habilita-o apenas a optar pela avaliação em Sistema B.

7. Não se aplica os efeitos previstos nos números anteriores caso o estudante tenha apresentado o plano de regularização nos termos do número 6 do artigo 12º e este for deferido.

8. As consequências previstas nos números anteriores são notificadas ao estudante por carta entregue em mão contra recibo, através de protocolo de correspondências ou por correio electrónico institucional do aluno.

9. O pagamento de propina em dívida e dos correspondentes juros de mora após o início do período de exames dá acesso apenas aos exames subsequentes referentes a disciplinas do correspondente semestre.

### **Artigo 15º**

#### **(Notificação de incumprimento)**

1. Os estudantes são notificados por escrito pela Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do vencimento de cada prestação de propina, acrescido de juros de mora, através do correio electrónico institucional ou de qualquer outro meio julgado eficaz.
2. No final de cada semestre lectivo o estudante em incumprimento é notificado por via electrónica ou outro meio julgado eficaz e expedito do montante em débito, bem como do montante de juros de mora acumulados.
3. As notificações previstas no presente artigo alertam os estudantes devedores para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.
4. A responsabilidade de actualização dos contactos, designadamente para efeitos das notificações a que se refere o presente artigo, é exclusiva dos alunos.

### **Artigo 16º**

#### **(Infracção disciplinar por falta de notificação)**

1. A falta de notificação aos estudantes devedores da situação de incumprimento e da alerta para as suas consequências, nos termos estabelecidos no artigo anterior, susceptível da responsabilidade disciplinar, cabendo ao Secretário-Geral a instauração do competente procedimento disciplinar ao trabalhador infractor, sem prejuízo de delegação.
2. Porém, na falta da indicação de um responsável para efectuar as notificações referidas no artigo anterior, fica o dirigente máximo da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros responsável pela sua efectivação.

3. Pode ainda dar lugar a responsabilidade disciplinar, nos termos definidos no nº 1, a falta de comunicação prevista no nº 5 do artigo 14º, das situações de incumprimento sancionadas nos termos dos nºs 3 e 4 desse mesmo artigo.

4. Constitui negligência e, como tal, passível de responsabilidade disciplinar, a omissão do responsável a quem compete tornar efectiva a suspensão das actividades académicas e o cumprimento das disposições regulamentares que implicam na privação do direito de assistir aulas, de acesso as notas de avaliação contínua, da renovação de matrícula e de apresentação as provas de exame final, nos termos do artigo 14º do presente Regulamento.

### **Artigo 17º**

#### **(Estudantes Bolseiros)**

1. Os prazos de pagamento de propinas não são aplicáveis aos estudantes bolseiros, designadamente àqueles cujas bolsas são financiadas no âmbito de protocolos de cooperação com o ISCJS, quando, até ao limite daqueles prazos, os referidos patrocinadores ou entidades devedoras não tenham colocado à disposição do ISCJS as prestações a que estes tenham direito.

2. Porém, é dever do estudante bolseiro diligenciar-se junto do seu patrocinador ou financiador no sentido de proceder aos pagamentos nos prazos estabelecidos neste Regulamento para o pagamento de propinas.

3. Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo junto de qualquer patrocinador ou entidade devem proceder ao pagamento regular da propina até à comprovação da decisão sobre o seu pedido.

4. Mediante comprovada incapacidade de pagamento, o Secretário-Geral do ISCJS pode, por despacho, deferir para o momento posterior o pagamento da propina, não podendo, contudo, em caso algum, tal deferimento exceder três meses.

5. Os estudantes beneficiários com uma bolsa de estudos devem apresentar os comprovativos junto da Direcção dos Serviços Administrativos Financeiros para efeitos da devolução da quantia paga, caso a bolsa tenha abrangido o período pago.

6. O não recebimento pelo ISCJS do valor das bolsas de estudos durante três meses consecutivos após o prazo em que deveria ter sido pago, são adotados os seguintes procedimentos:

a) O patrocinador ou a entidade responsável pelo pagamento da bolsa é comunicado (a) por escrito da situação de atraso e do montante em débito, assim como, dos juros de mora vencidos, à taxa legal.;

b) É fixado um prazo, não superior a trinta dias de calendário, para que o patrocinador/entidade proceda o pagamento do montante facturado.

c) Na nota devem ser mencionadas/explicadas ao patrocinador/entidade as consequências que podem resultar para o aluno bolseiro em caso de não pagamento dentro do prazo fixado, conforme estabelecidos no artigo 14º do Regulamento aplicado com as devidas adaptações;

d) Excepcionalmente, o Secretário-Geral do ISCJS pode aprovar o plano específico de pagamento de propina em atraso mediante a proposta apresentada pelo patrocinador/entidade responsável pelo pagamento da bolsa.

### **Artigo 18º**

#### **(Mobilidade e titulação múltipla)**

1. Os estudantes do ISCJS em mobilidade noutras instituições do ensino superior pagam normalmente as suas propinas no ISCJS, salvo se motivos devidamente justificados e aceites, aconselharem a redução ou a isenção das mesmas.

2. Os estudantes de cursos com múltipla titulação pagam propinas nos termos acordados entre as instituições.

3. Os estudantes oriundos de outras instituições do ensino superior poderão beneficiar de redução ou isenção de propinas no ISCJS, com base no princípio da reciprocidade.



## **CAPÍTULO III**

### **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÕES**

#### **Secção I**

#### **Taxas de acesso**

#### **Artigo 19º**

##### **(Taxas de candidatura e de inscrição)**

1. O acesso aos cursos de pós-graduação no ISCJS está sujeito ao pagamento de uma taxa de candidatura e de uma taxa de inscrição ou só de uma taxa de candidatura ou só de uma taxa de inscrição, conforme consta da Tabela que constitui o Anexo II ao presente Regulamento ou outra que a venha substituir.
2. Os valores das taxas previstas no número anterior são unos e fixos, devendo, consoante a situação, ser pagos no acto da candidatura ou da inscrição.
3. O valor da taxa de candidatura ou de inscrição para o acesso a cada edição de um curso de pós-graduação é pago de uma só vez, independentemente da natureza do plano curricular ou do respectivo horário de funcionamento.
4. Com o pagamento, a Direção dos Serviços Académicos, sempre que necessário, emite o cartão de estudante.

#### **Artigo 20º**

##### **(Taxa de renovação de matrícula)**

1. Os cursos de pós-graduação conferentes de graus de mestrado e de doutoramento estão sujeitos a renovação de matrícula, que constituem acto de secretaria obrigatório, mediante o pagamento da correspondente taxa.
2. A renovação da matrícula prevista no número anterior faz-se de acordo com o calendário escolar dos respectivos cursos de pós-graduação fixado pelo ISCJS.
3. No acto de renovação, a Secretaria Central actualiza, se necessário, o cartão de estudante.

## Secção II

### Propinas

#### Artigo 21º

##### (Mestrados e doutoramentos)

1. Os valores das propinas para a frequência de cursos de pós-graduação conducentes aos graus de mestrados e doutoramentos são devidos pelo período do respectivo programa.
2. Para os estudantes que não são estudantes ou ex-estudantes do ISCJS, o valor da propina correspondente ao período do programa é pago da seguinte forma:
  - a)  $\frac{3}{4}$  (três quartos) durante o primeiro ano do curso ou do período curricular;
  - b)  $\frac{1}{4}$  (um quarto) até ao termo do prazo do período de dissertação ou tese.
3. O valor da propina de cada período indicado nas alíneas do número anterior é pago em fracções mensais, iguais e consecutivas, a partir, *inclusivé*, do mês de início das actividades a que dizem respeito.
4. Para os estudantes ou ex-estudantes do ISCJS, o valor da propina correspondente ao período do programa é pago ao longo desse período, em prestações mensais, iguais e sucessivas.
5. Em caso de prorrogação do prazo para a entrega na Direcção dos Serviços Académicos da dissertação de mestrado ou tese doutoramento implica o pagamento de uma taxa correspondente a 5% do valor da propina do curso.
6. Após a entrega da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento, o júri deverá pronunciar-se no prazo fixado pelo Conselho Científico, findo o qual o estudantes ficará isento do dever de pagar a propina.
7. Em caso de não aceitação da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento aplica-se o disposto no numero 5.

8. O estudante admitido num curso de pós-graduação conducente ao grau de mestrado e que venha a optar pela especialização não tem direito à devolução do montante anteriormente pago.

9. O estudante admitido num programa de especialização e que venha a optar por um curso de pós-graduação conducente ao grau de mestrado fica obrigado a pagar o valor adicional.

10. As propinas são liquidadas e pagas por ordem cronológica das prestações vencidas.

### **Artigo 22º**

#### **(Programas de especialização e MBA)**

1. O valor das propinas de programas de especialização é devido pelo período do respectivo programa, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no acto de admissão e os restantes 50% (cinquenta por cento) até metade do período de duração do programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Excepcionalmente, mediante razões justificativas, o Secretário-Geral pode autorizar o fraccionamento do valor da propina, até o máximo de três prestações e a pagar até ao termo da leccionação do terceiro módulo.

3. Em caso de prorrogação do prazo para a entrega na Direção dos Serviços Académicos de trabalho do fim de curso implica o pagamento de uma taxa correspondente a 15% do valor da propina do curso.

4. Quando fraccionadas em prestações, nos termos do número anterior, as propinas são liquidadas e pagas por ordem cronológica das prestações vencidas.

### **Artigo 23º**

#### **(Pagamento fora do prazo e consequências)**

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 14º.

**CAPÍTULO IV**  
**CURSOS DE ESTUDOS SUPERIORES PROFISSIONALIZANTES**  
**E OUTRAS ACCÕES DE FORMAÇÃO**

**Artigo 24º**

**(Acesso)**

O acesso aos cursos de estudos superiores profissionalizantes e às outras acções de formação realizadas pelo ISCJS depende, além de outros requisitos legais e regulamentares exigidos, do pagamento de uma taxa de candidatura e ou de inscrição que, caso a caso, for fixada nos respectivos Regulamentos aprovados pela entidade titular, sob proposta do Presidente do ISCJS.

**Artigo 25º**

**(Frequência e permanência)**

A frequência de cursos de estudos superiores profissionalizantes e de outras acções de formação no ISCJS e a permanência neles dependem, além de outros requisitos legais e regulamentares exigidos, do pagamento de uma propina a fixar nos termos da parte final do artigo anterior.

**Artigo 26º**

**(Pagamento)**

1. Para os cursos de estudos superiores profissionalizantes, aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 11º a 15º.
  
2. Para as outras acções de formação, independentemente do calendário do seu funcionamento, todos os valores devidos são pagos antes do seu início.

**CAPÍTULO V**  
**REGIMES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE PROPINAS**

**Secção I**  
**Disposição Geral**

**Artigo 27º**  
**(Enumeração)**

1. Estão sujeitos ao regime especial de pagamento de propinas os estudantes admitidos nas seguintes condições:

- a) Em unidades curriculares isoladas na modalidade de curso livre;
- b) Em unidades curriculares isoladas;
- c) Em unidades curriculares em atraso;
- d) Que sejam beneficiários de reduções ou isenções de propina nos termos deste Regulamento.

**Secção II**  
**Unidades curriculares isoladas ou em atraso**

**Artigo 28º**  
**(Propina em unidades curriculares isoladas)**

A frequência e permanência em cada unidade curricular isolada oferecida ou não na modalidade de curso livre é devida uma propina no valor e nas condições de pagamento que será, caso a caso, fixada pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS.

### **Artigo 29º**

#### **(Propina em unidades curriculares em atraso)**

Para a frequência e permanência de unidades curriculares em atraso é devida uma propina de valor constante de Tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento ou outra que a substitua.

### **Secção III**

#### **Reduções e isenções**

### **Artigo 30º**

#### **(Enumeração)**

Beneficiam de reduções ou isenções de propinas, nas condições casuisticamente definidas nos artigos seguintes:

- a) Os estudantes de reduzida condição sócio-económica;
- b) Os estudantes do mesmo agregado familiar;
- c) Os estudantes abrangidos por protocolos assinados entre o ISCJS e entidades públicas ou privadas, no quadro de acordos de parceria;
- d) Os estudantes com estágio e trabalhos de fim de curso por concluir;
- e) Os antigos alunos do ISCJS.
- f) Pessoal docente e de investigação do quadro do ISCJS;
- g) Pessoal docente e de investigação do ISCJS fora do quadro;
- h) Pessoal não docente do ISCJS e seus familiares.

2. Salvo as previstas nos artigos 36º e 37º, as reduções e isenções previstas nesta Secção são aplicáveis apenas aos cursos de graduação.

### **Artigo 31º**

#### **(Redução para estudantes de reduzida condição sócio-económica)**

1. Podem beneficiar de redução da propina, nos termos a seguir indicados, os estudantes do ISCJS com comprovada condição sócio-económica reduzida:

a) Com rendimento familiar *per capita* inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) salário mínimo nacional, uma redução de 30% sobre o valor da propina;

b) Com rendimento familiar *per capita* superior a 0,5 (zero vírgula cinco) salário mínimo nacional até 1 (um) salário mínimo nacional, uma redução de 25% sobre o valor da propina;

c) Com rendimento familiar *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo nacional até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional, uma redução de 20% sobre o valor da propina.

2. Para efeitos do disposto no número 1, o rendimento familiar é obtido, dividindo o rendimento familiar bruto pelo número do agregado familiar, exceptuando os dependentes que não se encontram matriculados num estabelecimento de ensino.

3. A redução da propina prevista no número 1 é determinada em cada ano lectivo por despacho do Presidente do ISCJS, no qual fixa o número total de alunos com direito a redução e sua distribuição por curso ministrado.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de alunos por curso é determinado proporcionalmente, de acordo com a percentagem de cada curso no total do número de alunos do ISCJS em cada ano lectivo.

### **Artigo 32º**

#### **(Redução para os estudantes do mesmo agregado familiar)**

1. Quando dois ou mais estudantes do mesmo agregado familiar estejam matriculados num ciclo de estudos do ISCJS, podem, a partir do segundo aluno matriculado, beneficiar de redução de propina, enquanto permanecer esta condição, de acordo com as regras a seguir descritas, sem prejuízo, no entanto, do disposto nos números seguintes:

a) *Duas matrículas*, redução de 7,5% na propina anual correspondente a cada matrícula;

b) *Mais de duas matrículas*, redução de 10% na propina correspondente a cada matrícula.

2. A redução da propina é anual e depende de candidatura apresentada em cada ano lectivo, em requerimento próprio, na Secretaria Central do ISCJS, nos cursos de graduação até último dia útil do mês de Outubro, acompanhada de documentos que comprovam o grau de parentesco entre os estudantes.

3. Para efeitos do disposto neste artigo, apenas são consideradas as candidaturas dos estudantes do mesmo agregado familiar que se encontrem matriculados a tempo inteiro nas unidades curriculares de carácter obrigatório.

### **Artigo 33º**

#### **(Redução ou isenção de propinas previstas em protocolos de parceria)**

1. Podem beneficiar da redução do pagamento de propina até 20% do respectivo valor anual os estudantes do ISCJS abrangidos por protocolos de parceria assinados entre o ISCJS e as instituições públicas ou privadas que explicitamente prevejam essa percentagem de redução.

2. Tratando-se de estudantes abrangidos por protocolos de parceria assinados entre o ISCJS e as instituições de vocação social, designadamente associações desportivas, associações juvenis, associações ou fundações de escopo social, a redução poderá alcançar o limite de 50% do valor da propina anual, se assim for previsto nesses protocolos.

3. Tratando-se de instituições, públicas ou privadas, consideradas pelo ISCJS como estratégicas, os protocolos de parceria podem excepcionalmente prever uma redução sobre o valor anual da propina igual ou superior a 50% ou sua isenção total.

4. As reduções e isenções previstas neste artigo são fixadas anualmente por despacho do Secretário-Geral, fundamentado nos protocolos de parceria de suporte enquanto se



mantiverem em vigor e mediante informação-parecer do Director dos Serviços Académicos e do Director dos Serviços Administrativos e Financeiros.

5. Para efeitos da aplicação deste artigo os protocolos de parceria carecem da aprovação da entidade instituidora.

### **Artigo 34º**

#### **(Redução para estudantes com estágio e trabalhos de fim do curso por concluir)**

1. O estudante cujo pedido de reingresso for autorizado para a inscrição e frequência de estágio e/ou para a realização do trabalho de fim de curso, paga a propina correspondente a um semestre lectivo do respectivo curso.

2. O estudante que não entregar o trabalho de fim do curso dentro do último ano lectivo e cujo pedido de reingresso for autorizado para a inscrição e realização desse trabalho, paga a propina correspondente a um semestre lectivo de uma disciplina do respectivo curso, devendo ser-lhe fixado o prazo para proceder a sua entrega, com direito a orientador.

3. Se, no entanto, o trabalho de fim de curso não for entregue dentro do prazo previsto na parte final do número anterior, o seu recebimento pela Direção dos Serviços Académicos, em uma ou mais vezes, está condicionado ao pagamento de uma taxa única equivalente à propina correspondente a um semestre lectivo de uma disciplina do respectivo curso que estiver em vigor, agravada de mais 50%.

### **Artigo 35º**

#### **(Redução para antigos estudantes)**

1. Podem beneficiar da redução do pagamento de propina até 5% do respectivo valor anual os antigos estudantes do ISCJS, desde que, no período da anterior frequência de um curso do ISCJS não tenha deixado dívida por pagar, qualquer que seja a sua natureza.

2. A redução prevista no número anterior é fixada anualmente por despacho do Secretário-Geral, mediante informação-parecer do Director dos Serviços

Administrativos e Financeiros e sua renovação depende sempre do aproveitamento escolar do candidato no ano anterior.

### **Artigo 36º**

#### **(Redução para o pessoal docente e de investigação do quadro ISCJS)**

1. O pessoal docente e de investigação do quadro do ISCJS com dedicação exclusiva pode candidatar-se a uma redução em até 50% do valor mensal da propina relativa a cursos de pós-graduação conducentes aos graus de mestrado e de doutoramento, nos termos dos números seguintes.
  
2. O pessoal docente e de investigação do quadro do ISCJS sem dedicação exclusiva pode candidatar-se a uma redução em até 35% do valor mensal da propina relativa a cursos de pós-graduação conducentes aos graus de mestrado e de doutoramento, nos termos dos números seguintes.
  
3. A redução de que trata o número anterior vigora enquanto se mantiver o vínculo contratual entre o beneficiário e o ISCJS e é anualmente considerada no orçamento do ISCJS.
  
4. A candidatura à redução de propina é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na Secretaria Central.
  
5. O Secretário-Geral organizará e instruirá todo o processo, recolhendo os pareceres dos Directores dos Serviços Académicos e Administrativos e Financeiros, do respectivo Coordenador do Curso e submetê-lo-á a decisão do Presidente do ISCJS, ouvido o Conselho Científico.
  
6. Apenas poderão ser autorizadas reduções de propina ao pessoal docente e de investigação do quadro do ISCJS que reúna cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ser a formação ou investigação em áreas relevantes para o ISCJS, conforme despacho anual do Presidente do ISCJS;

b) Ter a candidatura obtido o parecer favorável do Conselho Científico, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres contratuais com relação aos seguintes itens:

(i) Participação nos júris, em reuniões e grupos de trabalho para que for indicado;

(ii) Assiduidade;

(iii) Contribuição pessoal para a excelência do ISCJS;

(iv) Cumprimento de horários;

(v) Cooperação interessada nas actividades do ISCJS;

(vi) Cumprimento dos programas das disciplinas;

(vii) Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas do ISCJS;

(viii) Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.

c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;

d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

7. A redução prevista neste artigo é válida para um ano lectivo, dependendo a sua renovação da aprovação do beneficiário no ano ou anos anteriores.

### **Artigo 37º**

#### **(Redução para o pessoal docente e de investigação fora do quadro do ISCJS)**

1. O pessoal docente e de investigação não pertencente ao quadro do ISCJS pode candidatar-se a uma redução em até 25% do valor mensal da propina relativa a cursos

de pós-graduação conducentes aos graus de mestrado e de doutoramento, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 a 6 do artigo anterior.

2. Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina ao pessoal docente e de investigação que não pertença ao quadro do ISCJS que preste serviço docente exclusivamente ao ISCJS.

3. A redução prevista neste artigo não é automática.

### **Artigo 38º**

#### **(Redução para o pessoal não docente do quadro do ISCJS e seus familiares)**

1. O pessoal não docente do quadro do ISCJS, bem como seus filhos e cônjuges ou conviventes de facto legalmente reconhecível que esteja matriculado no ISCJS em regime de tempo integral pode candidatar-se a uma redução no valor anual da propina relativa a cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos números seguintes e de acordo com a seguinte percentagem:

a) Para o pessoal não docente, a redução é de 35% no valor da propina anual;

b) Para filhos e cônjuge ou convivente de facto legalmente reconhecível, a redução é de até 25% no valor da propina anual e, havendo mais de duas matrículas a redução aplica-se à matrícula mais antiga;

2. A redução de que trata o número anterior vigora enquanto se mantiver o vínculo contratual entre o pessoal não docente e o ISCJS e é anualmente considerada no orçamento do ISCJS e fixada por despacho do Secretário-Geral do ISCJS, ouvido o Director dos Serviços Administrativos e Financeiros e o Responsável máximo do serviço a que pertence o candidato.

3. A redução prevista neste artigo é válida para um ano lectivo, dependendo a sua renovação da aprovação do estudante beneficiário no ano ou anos anteriores.

4. A candidatura é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na Secretaria Central do ISCJS.

5. Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina ao pessoal não docente do quadro do ISCJS que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter a candidatura obtido o parecer favorável do Responsável do serviço a que pertence, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres profissionais com relação aos seguintes aspectos:

(i) Assiduidade;

(ii) Contribuição pessoal para a excelência do ISCJS;

(iii) Cumprimento de horários;

(iv) Cooperação interessada nas actividades da instituição;

(v) Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas;

(vi) Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.

c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;

d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

### **Artigo 39º**

#### **(Não acumulação e irretroactividade)**

As reduções de propinas previstas neste Regulamento não têm efeitos retroactivos e nem são cumuláveis entre si, cabendo sempre ao estudante optar pela modalidade que lhe parecer mais favorável.

## **CAPÍTULO VI**

### **PRÉMIOS DE MÉRITO E INCENTIVOS À FORMAÇÃO**

#### **Artigo 37º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

O disposto neste Capítulo abrange apenas estudantes matriculados nos cursos de graduação ministrados no ISCJS e que estão, igualmente, matriculados no ano lectivo em que o prémio é atribuído, assim como, no ano lectivo imediatamente anterior a este.

#### **Artigo 38º**

##### **(Natureza dos prémios de mérito)**

1. Os prémios de mérito são de natureza financeira, consistindo, em regra, na redução do pagamento de propina em relação a uma parte do valor fixado para um ano lectivo.
  
2. Excepcionalmente, e quando tal se mostre, comprovadamente, necessário à continuação do percurso escolar do estudante beneficiado, pode o prémio de mérito ser pago em dinheiro ou espécie, segundo critérios e condições a definir em regulamento específico por despacho do Presidente do ISCJS.
  
3. O aluno beneficiado simultaneamente com prémio de mérito e ma bolsa de estudos oferecido por outra entidade, o referido prémio de mérito pode ser convertido em vale para efeitos de compra de livros na livraria ou postos de venda do ISCJS ou da sua entidade titular.
  
4. O Gabinete de Extensão e Acção Social deve promover acções com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades ou organizações da sociedade de modo a garantir fundos necessários para o financiamento dos prémios de mérito.

#### **Artigo 39º**

##### **(Número de prémios a atribuir)**

1. Sem prejuízo de disposição regulamentar em contrário, e dependendo da disponibilidade financeira do ISCJS e das contribuições dos seus parceiros, o número de prémios de mérito de natureza financeira, a atribuir em cada ano lectivo, será anualmente fixado por despacho do Presidente do ISCJS, no qual determina o número

total de estudantes com direito a prêmios de mérito, o número de estudantes beneficiários por curso e a média de corte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de estudantes beneficiários por curso é determinado proporcionalmente, de acordo com a percentagem de cada curso no total de estudantes do ISCJS.

#### **Artigo 40º**

##### **(Competências)**

1. A decisão sobre a atribuição dos prêmios é da competência do Presidente do ISCJS, podendo, nas situações que se mostrarem necessárias, nomear um júri para o efeito.
2. O Presidente do ISCJS pode delegar no Secretário-Geral, a competência referida no número anterior.

#### **Artigo 41º**

##### **(Admissão de candidaturas à atribuição de prêmios de mérito)**

1. É admitida para atribuição do prémio de mérito a candidatura do estudante que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter aproveitamento em todas as disciplinas do curso no ano anterior àquele em que está matriculado;
- b) Ter a média das classificações nas disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que está matriculado igual ou superior a média de corte referido no número do artigo 39º;
- c) Estar matriculado no ano curricular em curso, mesmo que tenha sido atribuída equivalência/s ou antecipação em algumas de disciplinas;
- d) Não ter disciplina(s) em atraso em anos curriculares anteriores;
- e) Ter propinas regularizadas.

2. Fica liminarmente excluída a candidatura que:

- a) Não observe os requisitos e condições de admissão;
- b) For apresentada fora do prazo fixado nos termos do concurso;
- c) Apresentar informações falsas, insuficientes e/ou incompletas.

3. As candidaturas à atribuição de prémios de méritos são apresentadas na Secretaria Central, salvo indicação diferente no processo do concurso.

#### **Artigo 42º**

##### **(Júri)**

O júri, quando necessário para atribuição dos prémios de mérito, deve ser integrado por um representante de cada Departamento, um representante do Gabinete Extensão e Acção Social, um representante da Direcção dos Serviços Académicos e um representante da Associação de Estudantes.

#### **Artigo 43º**

##### **(Critérios de ordenação e desempate)**

1. O prémio de mérito é atribuído ao estudante com a maior média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas curriculares do ano anterior àquele em que está matriculado, até ao limite máximo do número de prémios atribuídos a cada curso.

2. Em caso de empate servirão sucessivamente como critérios de desempate:

- a) Trabalhos de natureza extracurricular apresentados e que tenham relação directa com o curso frequentado;
- b) O desenvolvimento de iniciativas ou acções exemplares no âmbito da solidariedade social.



**Artigo 44º**  
**(Procedimentos)**

1. No processo para atribuição do prémio de mérito deve ser observado as seguintes fases:

a) A Secretaria Central separa e organiza as candidaturas por cursos e envia às respectivas coordenações dos cursos para efeitos de elaboração das listas de candidatos por Departamentos e os Chefes de Departamentos, por sua vez, enviam as referidas listas ao Gabinete de Extensão e Acção Social obedecendo o estabelecido no respectivo calendário previamente fixado para o efeito;

b) O Gabinete de Extensão e Acção Social elabora uma lista geral provisória dos candidatos, por ordem alfabética e por cursos e/ou Departamentos e envia aos Serviços Académicos para confirmação das informações;

c) A Direcção dos Serviços Académicos, depois de confirmadas as informações, envia a lista para o Secretário-Geral, para seguimento nos termos do presente Regulamento;

d) A lista única provisória dos candidatos será divulgada em lugar próprio, para eventuais reclamações dos candidatos, num prazo de cinco dias úteis a contar desta data;

e) Depois de análise e decisão das eventuais reclamações, são elaborados um relatório final e uma lista definitiva de candidatos contemplados com prémio de mérito que deve ser, igualmente divulgada para conhecimento geral;

f) Divulgação de relatório final e definitivo, por Departamento;

g) Cerimónia pública de atribuição dos prémios de mérito.

2. Os estudantes atribuídos prémios de mérito receberão um diploma que comprova o benefício, conforme o modelo a regulamentar.

**Artigo 45.º****(Reclamação)**

Das listas definitivas de ordenação constantes do artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação dirigida ao Presidente do ISCJS no prazo de 5 dias úteis a contar da data de afixação das mesmas.

**Artigo 46.º****(Datas)**

1. O Gabinete de Extensão e Acção Social do ISCJS divulga publicamente em cada ano, no mês de Setembro, a abertura do concurso.
2. A cerimónia pública de entrega dos prémios de mérito ocorre anualmente até o mês de Dezembro, em data a fixar pelo Presidente e a divulgar através da fixação da lista.

**CAPÍTULO VII****TAXAS E EMOLUMENTOS****Secção I****Disposições gerais****Artigo 47.º****(Princípio do utilizador - pagador)**

As taxas e os emolumentos cobrados pela Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos termos do presente Regulamento, são considerados como retribuição necessária e suficiente pelos serviços prestados pelo ISCJS a solicitação dos utentes.

**Artigo 48.º****(Serviços e actos sujeitos a taxas e emolumentos)**

1. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos os serviços e actos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos constante do Anexo II ao presente Regulamento ou outra que a venha substituir.

2. Salvo disposição em contrário do presente Regulamento, o valor das taxas e dos emolumentos são fixos e unos, devendo ser pagos previamente no acto de solicitação do serviço ou ato.

#### **Artigo 49º**

##### **(Condições de prestação de serviços e prática de actos sujeitos a taxas e emolumentos)**

Nos cursos de graduação e pós-graduação, os serviços e actos sujeitos a taxas e emolumentos só devem ser prestados e praticados pelos serviços competentes do ISCJS depois de se mostrar liquidada e paga a totalidade das propinas e de quaisquer outros encargos devidos ao ISCJS, salvo situações consideradas regulares nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 50º**

##### **(Condições de emissão de certidões e certificados de diplomas)**

A emissão de certidões, certificados e diplomas implica a requisição e o pagamento prévios do correspondente diploma e respectivo suplemento.

#### **Artigo 51º**

##### **(Certidões e certificados de acções de formação permanente)**

1. Os emolumentos devidos pela emissão da primeira via das certidões e dos certificados referentes às acções de formação permanente estão incluídos nos valores da inscrição na respectiva acção.

2. Pela emissão da segunda via das certidões e dos certificados previstos no número anterior é devido emolumento equivalente a 10% do valor da inscrição na acção de formação permanente, pago no acto da requisição.

#### **Artigo 52º**

##### **(Actualização)**

1. As taxas e os emolumentos previstos na Tabela constante do Anexo II ao presente Regulamento podem ser actualizados anualmente pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente do ISCJS, ouvido o Conselho Científico.

2. A Tabela actualizada deve ser exposta em local público dentro das instalações do ISCJS e na sua “*website*”.

3. As tabelas actualizadas revogam as anteriores, entrando em vigor no início do ano lectivo seguinte.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 53º (Encontro de Contas)**

Os estudantes trabalhadores do ISCJS podem solicitar a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros a liquidação dos valores devidos, nos termos deste regulamento por encontro de contas.

### **Artigo 54º (Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação, integração e aplicação do presente Regulamento são resolvidas, caso a caso, por despacho do Presidente do ISCJS, ouvida a entidade instituidora.

<b>ANEXO I</b>			
<b>TABELA DE PROPINAS</b>			
<b>DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JUÍDICAS E SOCIAIS (ISCJS)</b>			
<b>1. Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>OBS</b>
Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes	120.000\$00	10.000\$00	
<b>2. Cursos de Graduação</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal</b>	
Licenciatura em Direito	192.000\$00	16.000\$00	
Licenciatura em Serviço Social	170.400\$00	14.200\$00	
Licenciatura em Economia	170.400\$00	14.200\$00	
Licenciatura em Ciência Política e Administração Pública	170.400\$00	14.200\$00	
Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia	170.400\$00	14.200\$00	
<b>2.1. Disciplinas de Cursos de Graduação em Atraso</b>			
Disciplina de licenciatura em Direito	50.400\$00	4.200\$00	
Disciplina de licenciatura em Serviço Social	38.400\$00	3.200\$00	
Disciplina de licenciatura em Economia	38.400\$00	3.200\$00	
Disciplina de licenciatura em Ciência Política e Administração Pública	38.400\$00	3.200\$00	
Disciplina de licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia	38.400\$00	3.200\$00	
<b>2.2. Disciplinas Extracurriculares Isoladas de Cursos de Graduação</b>			
Disciplina extracurricular isolada de Curso de Direito	60.000\$00	5.000\$00	
Disciplina extracurricular isolada de Outros Cursos de Graduação	54.000\$00	4.500\$00	
<b>2.3. Unidades Curriculares</b>			
Unidade curricular na modalidade de curso livre	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela Entidade Titular nos respectivos Regulamentos, sob proposta do Presidente do ISCJS, nos termos deste Regulamento.		
Unidade curricular isolada	Idem		

<b>2.4. Outras situações</b>			
Estudantes matriculados em Curso de Graduação a que falta concluir o estágio e o trabalho de fim de curso	Aplica-se o artigo 34º do Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos.		
Estudantes matriculados em Curso de Graduação a que falta realizar o trabalho de fim de curso	50% do anterior		
<b>3. Cursos de Pós Graduação</b>			
<b>3.1. Cursos</b>			
Curso de Mestrado em Direito			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos ou Ex- Alunos do ISCJS</li> </ul>	360.000\$00	30.000\$00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos de outras instituições de ensino superior</li> </ul>	Valor anual e demais condições de pagamento a fixar, caso a caso, em cada Regulamento de cada curso, nunca inferior a 500.000\$00, sendo 75% obrigatoriamente pagos no primeiro ano.		
Curso de Mestrado em Outras Áreas Científicas			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos ou Ex-Alunos do ISCJS</li> </ul>	324.000\$00	27.000\$00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos de outras instituições de ensino superior</li> </ul>	Valor anual e demais condições de pagamento a fixar, caso a caso, em cada Regulamento de cada curso, nunca inferior a 450.000\$00, sendo 75% obrigatoriamente pagos no primeiro ano.		
Curso de Doutoramento	Valor anual e demais condições de pagamento a fixar, caso a caso, em cada Regulamento de cada curso.		
<b>3.2. Disciplinas Extracurricular isoladas</b>			
Disciplina Extracurricular isolada de Curso de Pós-Graduação	Valor a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo Regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico		
<b>3.3. Disciplinas Curriculares</b>			
Disciplina curricular isolada de curso de graduação na modalidade de curso livre	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo Regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico		

Disciplina curricular isolada de curso de pós-graduação na modalidade de curso livre	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo Regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico.
Disciplina curricular isolada de Curso de Graduação	
Disciplina curricular isolada de Curso de Pós-Graduação	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo Regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Disciplina curricular de Curso de Graduação em atraso, excepto trabalho ou estágio de fim do curso	Idem
Disciplina curricular de Curso de Pós-Graduação em atraso	Idem
<b>4. Programas de Especialização</b>	
	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, em cada Regulamento do Programa, nunca inferior a 80.000\$00 por programa, sendo 50% obrigatoriamente pagos no acto da inscrição ou matrícula e 50% até metade do período de duração do Programa.
<b>5. MBA</b>	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, em cada Regulamento do Programa, nunca inferior a 80.000\$00 por programa, sendo 50% obrigatoriamente pagos no acto da inscrição ou matrícula e 50% até metade do período de duração do Programa.
<b>6. Outras Acções de Formação</b>	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular em cada regulamento do programa, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico

**ANEXO II**  
**TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS**  
**DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JUÍDICAS E SOCIAIS (ISCJS)**

<b>I. Serviços e Actos</b>	<b>Valores</b>
<b>1. Candidaturas</b>	
Candidatura a Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes	2.500\$00
Candidatura a Cursos de Graduação	2.500\$00
Candidatura a Cursos de Pós-Graduações	Isenta
Candidatura a Cursos Livres	2.500\$00
Candidatura a Outras Acções de Formação	Isenta
<b>2. Inscrições</b>	
Em Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por curso</li> <li>• Por disciplina em atraso</li> </ul> Em Cursos de Graduação <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por curso</li> <li>• Por disciplina em atraso</li> </ul> Em Cursos Livres <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por curso</li> <li>• Por disciplina em atraso</li> </ul>	<p style="text-align: center;">2.500\$00</p> <p style="text-align: center;">2.500\$00</p> <p style="text-align: center;">2.500\$00</p> <p style="text-align: center;">Isenta</p> <p>Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico</p>
Em Cursos de Pós-Graduação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por curso</li> <li>• Por disciplina em atraso</li> </ul>	<p>Valor a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer favorável do Conselho Científico, a pagar no acto da inscrição.</p>
Em Outras Acções de Formação	<p>Valor a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer favorável do Conselho Científico, a pagar no acto da inscrição.</p>



Melhoria de nota	2.000\$00 por disciplina
Exame de recurso	1.500\$00 por disciplina
Para a realização de provas especiais de aptidão destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior aos maiores de 25 anos que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, nos termos do nº 4 do artigoº 35º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de Maio)	5.000\$00
No concurso especial de ingresso dos diplomados pelos CESP nos cursos de graduação	2.500\$00
<b>3. Matrículas</b>	
Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Por disciplina de Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes em atraso	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Cursos de Graduação	2.500\$00
Por disciplina de Cursos de Graduação em atraso	1.000\$00
Cursos de Pós Graduação	Valor a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Por disciplina de Cursos de Pós-Graduação em atraso	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Cursos Livres	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico

Por disciplina de curso livre em atraso	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Unidades curriculares isoladas	2.500\$00
Unidades extracurriculares isoladas	1.500\$00
<b>3. 1. Renovações de Matrículas</b>	
Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Cursos de Graduação	850\$00
Cursos de Pós-Graduação	
Cursos Livres	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Unidades Curriculares Isoladas	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
Unidades Extracurriculares Isoladas	Valor e condições de pagamento a fixar, caso a caso, pela entidade titular no respectivo regulamento, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer do Conselho Científico
<b>4. Seguro Escolar</b>	850\$00
<b>5. Diplomas</b>	
Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes (DESP) e respectivo Suplemento (1ª Via)	5.000\$00, incluindo o certificado
Diploma de Estudos Superiores Profissionalizantes (DESP) e respectivo Suplemento (2ª Via)	Valor do diploma agravado de 10%, excluindo o certificado
Carta de Curso e respectivo Suplemento ao Diploma (Licenciatura) (1ª Via)	15.000\$00, incluindo o certificado

Carta de Curso e respectivo Suplemento ao Diploma (Licenciatura) (2ª Via)	Valor do diploma agrado de 10%, excluindo o certificado
Carta Magistral e respectivo Suplemento ao Diploma histórico (Mestrado) (1ª Via)	20.000\$00, incluindo o certificado
Carta Magistral e respectivo Suplemento ao Diploma histórico (Mestrado) (2ª Via)	Valor do diploma, agravado de 10%, excluindo o certificado
Carta Doutoral e respectivo Suplemento ao Diploma (Doutoramento) (1ª Via)	35.000\$00, incluindo o certificado
Carta Doutoral e respectivo Suplemento ao Diploma histórico (Doutoramento) (2ª Via)	Valor do diploma agravado de 10%, excluindo o certificado
Outros diplomas de Ensino Superior (1ª Via)	18.000\$00, incluindo o certificado
Outros Diplomas de Ensino Superior (2ª Via)	Valor do diploma, agravado de 10%, excluindo o certificado
<b>6. Certidões</b>	
De matrícula	500\$00
De aptidão	500\$00
De conduta académica	500\$00
Narrativa ou de teor:	
• Uma lauda	500\$00
• Por cada lauda a mais	200\$00
Por fotocópia autenticada:	
• Uma página	200\$00
• Por cada página a mais	100\$00
De inscrição	500\$00
De conteúdo programático	200\$00 por disciplina
De carga horária	100\$00 por disciplina
De frequência e aprovação em exame:	
• Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio	100\$00
• Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	100\$00
De conclusão de curso:	
• Não conferente de grau	1.000\$00
• De curso superior profissionalizante	1.500\$00
• De licenciatura	2.000\$00

<ul style="list-style-type: none"> <li>• De mestrado</li> <li>• De doutoramento</li> </ul>	3.000\$00 4.000\$00
De registo de grau ou diploma	1.000\$00
Outras certidões	5.00\$00
<b>7. Certificados</b>	
Certificado de Carta de Curso e Histórico Escolar	3.000\$00
Certificado de Carta Magistral e Histórico Escolar	5.000\$00
Certificado de Carta Doutoral e Histórico Escolar	7.000\$00
Certificado de média final: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Do curso</li> <li>• Do ano lectivo</li> <li>• Da disciplina</li> </ul>	5.000\$00 2.500\$00 1.500\$00
Certificado disciplinas feitas de curso de graduação e pós-graduação para actuais estudantes do ISCJS	3.000\$00, implicando o pagamento prévio obrigatório de qualquer dívida para com o ISCJS ainda não liquidada
Certificado de disciplinas feitas de curso de graduação e pós-graduação para actuais estudantes do ISCJS, que inclui, se solicitado, uma cópia dos planos curriculares frequentados e dos programas das disciplinas ou seminários realizados com aproveitamento.	5.000\$00, implicando o pagamento prévio obrigatório de qualquer dívida para com o ISCJS ainda não liquidada
Certificado disciplinas feitas de curso de graduação e pós-graduação para ex-estudantes do ISCJS	6.000\$00, implicando o pagamento prévio obrigatório de qualquer dívida para com o ISCJS não liquidada em frequências anteriores
Certificado de disciplinas feitas de curso de graduação e pós-graduação para ex-estudantes do ISCJS, que inclui, se solicitado, uma cópia dos planos curriculares frequentados e dos programas das disciplinas ou seminários realizados com aproveitamento.	8.000\$00, implicando o pagamento prévio obrigatório de qualquer dívida para com o ISCJS não liquidada em frequências anteriores
Certificado de curso livre	5.000\$00
Certificado de disciplinas feitas de curso livre	2.500\$00
Certificado de equivalência para estudantes do ISCJS	500\$00 por disciplina
Certificado de equivalência para estudantes de outras instituições de ensino superior	1.000\$00 por disciplina

Certificado de reconhecimento de graus (só para estudantes de outras instituições de ensino superior):	
• De curso não conferente de grau	1.000\$00
• De curso conferente de grau de licenciatura	2.000\$00
• De curso conferente de grau de mestrado	3.000\$00
• De curso conferente de grau de doutor	4.000\$00
Outros certificados	5.000\$00
<b>8. Declarações</b>	
Declarações de aproveitamento académico	500\$00
Declarações de dívida e de situação de pagamento de propinas	300\$00
Declarações de frequência com notas de avaliação para actuais estudantes	1.000\$00
Declarações de frequência sem notas de avaliação para actuais estudantes	500\$00
Declarações de frequência com notas de avaliação para ex-estudantes	2.000\$00
Declarações de frequência sem notas de avaliação para ex-estudantes	1.500\$00
Declarações de frequência escolar para renovação de bolsas de estudo	200\$00
Declarações de frequência escolar com conteúdo específico	1.000\$00
Declarações para efeitos profissionais	300\$00
Declarações para pedidos de bolsa	300\$00
Outras declarações	500\$00
<b>9. Processos de equivalência e reconhecimento de grau</b>	
Reconhecimento de curso não conferente de grau	10.000\$00
Reconhecimento de curso conferente de grau de licenciatura	15.000\$00
Reconhecimento de curso conferente de grau de mestrado	20.000\$00
Reconhecimento de curso conferente de grau de doutoramento	25.000\$00
Pedido de equivalência	2.000\$00 por cada disciplina
<b>10. Formulários e impressos</b>	
Por cada formulário de candidatura aos cursos de graduação (com objectivo de prova)	200\$00 por cada curso

Por cada formulário de candidatura aos cursos de graduação (sem objectivo de prova)	100\$00 por cada curso
Outros formulários e impressos	200\$00 por cada formulário ou impresso
<b>11. Averbamentos</b>	500\$00
<b>12. Reingressos, mudanças de cursos e transferências por candidatura</b>	
Por cada pedido de reingresso ou mudança de curso ou de transferência	Valor da taxa da matrícula em vigor, implicando, ainda, quando foro caso, o pagamento prévio obrigatório de qualquer dívida para com o ISCJS não liquidada em frequências anteriores
<b>13. Reclamações de avaliações</b>	
Por cada reclamação	1.000\$00 por cada disciplina
<b>14. Peritagens</b>	
Por cada pedido de peritagem	2.500\$00
Por cada peritagem	O valor da peritagem, acrescido de impostos legais devidos
<b>15. Urgências</b>	
Os actos e serviços objecto desta Tabela, com exceção das peritagens, são praticados ou prestados pelos serviços no praxo máximo de cinco dias úteis, podendo, entretanto, sê-lo, mediante solicitação do interessado, nos prazos seguintes e mediante o pagamento de emolumentos ou taxas de urgência constantes da coluna à direita: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em 24 horas</li> <li>• Em 48 horas</li> <li>• Em 72 horas</li> </ul>	<p style="text-align: right;">Taxa + 50%</p> <p style="text-align: right;">Taxa + 25%</p> <p style="text-align: right;">Taxa + 10%</p>
<b>16. Prática de atos fora do prazo</b>	
Nos primeiros 15 dias úteis	Taxa + 25%
Entre 16 e 30 dias úteis	Taxa + 50%
Superior a 30 dias úteis	Taxa + 100%
<b>17. Outros actos e serviços</b>	
Cópia de prova escrita	200\$00 por cada prova

Pedido do programa de curso	1.500\$00 por cada programa
Devolução de documentos	200\$00
Emissão de cartão de estudante	300\$00 por cada cartão
Emissão da 2ª via de cartão de estudante	350\$00 por cada cartão
Fornecimento de catálogo ou cópia de catálogo dos cursos de graduação	1.000\$00 por cada catálogo ou cópia de catálogo
Fornecimento de catálogo ou cópia de catálogo dos cursos de pós-graduação	500\$00 por cada catálogo ou cópia de catálogo
Fornecimento de catálogo ou cópia de catálogo das acções de formação permanente	250\$00 por cada catálogo ou cópia de catálogo
<b>18. Reprografia</b>	
Fotocópias simples	4\$00 por cada folha
Fotocópias a cores	8\$00 por cada folha
Encadernações	Valores a fixar no início de cada ano lectivo pelo Secretário-Geral, de pagamento imediato, obrigatório e no acto da solicitação